

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1885/2017 para modificar os requisitos necessários à candidatura para o Conselho Tutelar.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 49 da Lei Municipal nº 1885/2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 49 – Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – idade superior a vinte e um anos;

II – ensino médio completo;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - possuir residência e domicílio eleitoral neste Município a, no mínimo, seis meses antes da data de abertura das inscrições para o pleito;

V – possuir reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada por meio de documento próprio, cujos critérios serão definidos pelo CMDCA através de resolução;

VI – não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições para o pleito;

VII – não ter sofrido condenação criminal, respeitado o período de reabilitação previsto no art. 94 do Código Penal;

Parágrafo Único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1974/2019.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de março de 2020.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal